



## **TYL SERVIÇOS**

À

**SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**

Pregão Eletrônico nº 90001/2024 (2ª sessão)

Processo Administrativo n.º 59570.000556/2024-60-e

OBJETO: Serviços continuados de recepção, a serem prestados na sede da 7ª Superintendência Regional da CODEVASF em Teresina/PI

Assunto: Recurso Administrativo contra o aceite da proposta da empresa CEMAX – SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA

Estimados Senhores,

A empresa TYL SERVIÇOS DE LIMPEZA E ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.665.245/0001-21, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90001/2024, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a declaração de vencedora da empresa CEMAX – SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, pelos motivos que passa a expor:

### **I – DOS FATOS**

- 1.1. Com a reabertura do item 1 na 2ª SESSÃO foi solicitado à empresa CEMAX – SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA o envio de sua planilha de custos com os respectivos ajustes conforme a decisão administrativa em fase de recurso da 1ª SESSÃO.
- 1.2. Com isso, o nobre pregoeiro, após reabrir a sessão no dia 21/08/2024 e informar aos participantes do certame, formalizou a convocação no sistema por meio de mensagem publicada às 14:42:16h, estabelecendo o prazo de envio da proposta até as 17:00h daquele dia.
- 1.3. Ocorre que, após tal convocação o certame prosseguiu com as etapas correspondentes sem o comprometimento da diligência iniciada às 14:42h e, após o término da etapa de desempate para as ME/EPP, foi proferida nova convocação para a empresa Recorrida em mensagem publicada às 15:44:30h, estendendo o prazo de envio de sua proposta para as 18:00h.

**TYL SERVIÇOS DE LIMPEZA E ADMINISTRATIVO LTDA**

Av. Mário Andreazza, nº 637, 1º andar, Sala 6, Ed. Piazza Navona, Turú, São Luís/MA | CEP: 65.068-500

Contatos: (98) 3089-4801 / 3089-5705  / 3089-5286

[www.tylservicos.com.br](http://www.tylservicos.com.br) | [comercial@tylservicos.com](mailto:comercial@tylservicos.com)



- 1.4. Foi informado pelo sr. Pregoeiro que as etapas seguintes à convocação das 14:42h faziam parte do trâmite regular do pregão eletrônico e portanto, seria mantida a convocação da empresa Recorrida para o atendimento das diligências.
- 1.5. Entendemos que, a nova convocação dilatando o prazo de envio em mais 1 hora, sem que tenha havido solicitação de prorrogação do prazo pela parte convocada, fere o princípio da isonomia, haja vista que não houve qualquer justificativa para o aumento do prazo de convocação e tal medida beneficiou diretamente a empresa Recorrida, vez que a mesma enviou o arquivo solicitado às 17:15:08h quando o seu prazo já deveria ter sido encerrado.
- 1.6. Há de se deixar claro que tais diligências já eram de conhecimento dos participantes desde que a publicação da decisão acerca dos recursos da 1ª sessão. Logo, não é razoável afirmar que a dilatação do prazo sem solicitação da parte interessada, visa garantir prazo isonômico para a realização dos ajustes na proposta.
- 1.7. Desta feita, considerando os fatos ora apresentados, impugna-se pela validade da diligência que culminou com a nova aceitação da proposta da Recorrida.

## **II – DO MÉRITO**

- 2.1. O edital determina no Subitem 10.2. que o prazo para encaminhamento da proposta será considerado a partir do momento de sua convocação, *ex positis*:

### **10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

*10.2. A Proposta de Preços da melhor oferta, classificada em primeiro lugar, inicialmente encaminhada nos termos determinados por este Edital, deverá ser reformulada, ao último lance ou valor negociado, conforme o item 13 do Termo de Referência, Anexo II deste Edital, e enviada eletronicamente via sistema do portal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras Governamentais, em arquivo único, ou em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema enviar para o email: [7a.sl@codevasf.gov.br](mailto:7a.sl@codevasf.gov.br), concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas, contado a partir da convocação realizada pelo Pregoeiro...*

- 2.2. Conforme pode se atestar, a convocação ocorreu em mensagem publicada no chat às 14:42:16h:



The screenshot shows the 'Compras.gov.br' website interface. The main content area displays 'Acompanhamento seleção de fornecedores' for 'Pregão Eletrônico N° 90001/2024'. It lists the UASG (195012 - 42A DE DESENV.DOS VALES DO S.FRANC E PARNAIBA) and the bidding criteria (Menor Preço / Maior Desconto). A table below shows one item: 'PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA / RECEPÇÃO' with a value of R\$ 54.228.8400. A red arrow points to the 'Propostas' link. On the right, a 'Mensagens' sidebar contains three messages from the auctioneer regarding bid adjustments and document submission.

This is a zoomed-in view of the 'Mensagens' sidebar. It contains three messages from the auctioneer (Pregoeiro) to the bidder (Licitante):

- Message 1:** 'Para 21.497.739/0001-20 - Lembramos que se o senhor deverá se atentar ao subitem 4.3.2 do Edital e não majorar a sua proposta.' (Sent 21/08/2024 at 14:43:19h)
- Message 2:** 'Para 21.497.739/0001-20 - Sr. Licitante, solicito o envio, até 17h00 (dezessete horas) do dia 21/08/2024, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, a proposta de preços ajustada ao último lance ofertado, conforme item 10.2 do Edital.' (Sent 21/08/2024 at 14:42:16h)
- Message 3:** 'Baseado no Princípio da Autotutela, que confere à administração pública a prerrogativa de revisar seus próprios atos, procederemos com o retorno à fase de julgamento, concedendo o direito à recorrida de rever sua planilha de custos, desde que se desenquadrando do regime tributário diferenciado, e mantido o valor da proposta apresentada.' (Sent 21/08/2024 at 14:37:04h)

2.3. Frise-se que a convocação ocorreu no chat do gov.br/compras em consonância com o texto editalício, não havendo motivo para a prorrogação do prazo mediante nova convocação ocorrida 1 (uma) hora depois desta.



- 2.4. Restam, portanto, evidenciadas as violações editalícias que ensejam na desclassificação da proposta apresentada pela empresa Recorrida, por não ter atendido às diligências no prazo da convocação válida.

### **III – DO PEDIDO**

- 3.1. Pelo exposto, requer a V. S.<sup>a</sup> se digne em dar provimento ao Recurso interposto por esta Recorrente, reformando a decisão de 1º grau que declarou a empresa CEMAX – SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA vencedora do certame.
- 3.2. Nesse sentido, requer ainda:
- 3.2.1. O retorno à fase de julgamento com a convocação da proposta subsequente.
- 3.3. Caso a decisão ora atacada seja mantida, requer-se que os autos do processo sejam remetidos para apreciação e deliberação da autoridade superior competente.
- 3.4. Mantendo-se o mesmo entendimento na seara administrativa, encaminharemos a presente demanda aos órgãos de controle externo da Administração Pública e ao Poder Judiciário.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

São Luís/MA, 27 de agosto de 2024.

**TYL SERVIÇOS DE LIMPEZA ADMINISTRATIVO LTDA**  
**CNPJ: 26.665.245/0001-21**